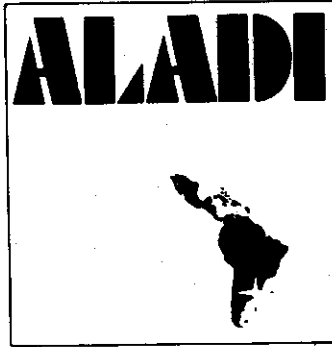


Secretaría General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

475

BRASIL

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICA
TIVO DO ACORDO DE ALCANCE PAR
CIAL No. 26

ALADI/SEC/di 42.2
31 de março de 1982

DECRETO No. 86.972 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução no. 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê no seu artigo 1o., a incorporação ao novo esquema de integração da ALADI das concessões outorgadas nas listas nacionais e nas listas de vantagens não-extensivas da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio, mediante renegociação;

Que a Resolução no. 4 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência da ALADI, no seu artigo 1o., estabeleceu 30 de abril de 1983 como prazo máximo e improrrogável para finalizar a renegociação prevista na Resolução no. 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores; e

Que o Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto, deverá entrar em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1982;

DECRETA:

Artigo 1o.— Nos termos do artigo 2o. do Protocolo Modificativo anexo no presente Decreto, fica estipulado que, no período de 1o. de janeiro de 1982 a 30 de abril de 1983, as importações dos produtos especificados na lista nacional do Brasil que acompanha o Decreto no. 65.223, de 25 de setembro de 1969, e nos Decretos posteriores que o modificaram, originários da Argentina, do Chile, do México, do Paraguai e do Uruguai, ficam sujeitos aos gravames e às condições estabelecidas naquela lista, no Decreto no. 85.803, de 10 de março de 1981, e no Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto.

ALADI/SEC/di 42.2
Pág. 2

//

Artigo 2o.- Nos termos do artigo 2o. do Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto, fica estipulado que, no período de 1o. de janeiro de 1982 a 30 de abril de 1983, as importações dos produtos especificados nas listas de vantagens não-extensivas que o Brasil outorga ao Paraguai e ao Uruguai, que acompanham o Decreto no. 65.223, de 25 de setembro de 1969, e nos Decretos posteriores que o modificaram, originários do Paraguai e do Uruguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estabelecidas naquelas listas, no Decreto no. 85.803 e no Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto.

Artigo 3o.- O tratamento estabelecido nos artigos 1o. e 2o., supra, é de aplicação exclusiva aos países neles referidos, não sendo extensível a terceiros países por aplicação da cláusula de nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 4o.- Nos termos do artigo 2o., parágrafo 2o. do Protocolo Modificativo anexo ao presente Decreto, ficam prorrogadas, até 30 de abril de 1983, uma concessão temporária na lista nacional do Brasil e cinco concessões temporárias na lista de vantagens não-extensivas que o Brasil outorga ao Uruguai, constantes dos Anexos I e II do Decreto no. 84.591, de 25 de março de 1980.

Artigo 5o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Artigo 6o.- A Comissão Nacional para Assuntos da Associação Latino-Americana de Integração, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963 e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do Protocolo anexo ao presente Decreto, sugerindo as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.
